

8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	20,40	20,40	20,40	37,20	37,20	78,00	66,60	77,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7	23,80	23,80	23,80	43,40	43,40	91,00	77,70	90,30
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8	27,20	27,20	27,20	49,60	49,60	104,00	88,80	103,20
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 75, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de fevereiro de 2022, na Seção 1, página 43.

Onde se lê: "Art. 1º (...)
I - 13ª Revisão Ordinária, (...);
II - 13ª Revisão Extraordinária, (...);"
Leia-se:
"Art. 1º (...)
I - 14ª Revisão Ordinária, (...);
II - 14ª Revisão Extraordinária, (...);"

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Deliberação nº 72, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 35, de 18/2/2022, Seção 1, pág. 42,

onde se lê: "Art. 1º (...)
I - 12ª Revisão Ordinária, (...);
II - 13ª Revisão Extraordinária, (...)"
leia-se: "Art. 1º (...)
I - 13ª Revisão Ordinária, (...);
II - 14ª Revisão Extraordinária, (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770/2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770/2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.116821/2021-37, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à empresa EXPRESSO BARROSO LTDA., CNPJ nº 21.579.836/0001-62, o TAR Nº 0430, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.012180/2022-23, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AMERICA POMPEIA VIAGENS E TURISMO LTDA	001270	17.817.851/0001-24
ANCORA TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	419107	05.006.880/0001-27
CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA	001437	02.939.124/0001-62
EMPRESA TRANSPARENTE LTDA	311597	04.586.751/0001-92
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	538223	04.768.381/0001-04
FACCIL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	356874	03.490.289/0001-62
GONÇALVES OLIVEIRA & BARBOSA LTDA	314503	07.469.659/0001-30
ISAIAS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA	438202	10.373.574/0001-69
JAMIL TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	001626	30.115.333/0001-27
JK TURISMO LTDA	422288	17.210.814/0001-53
MATIAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	001172	07.165.233/0001-93
R D M TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	436503	05.577.189/0001-01
SANILTUR TURISMO E LOCACOES EIRELI	001637	21.887.103/0001-95
SW TURISMO LTDA - ME	000359	28.689.653/0001-49
VIAÇÃO CORREA LTDA	314294	07.073.167/0001-21
ZIBETTI TRANSPORTE EIRELI	509101	00.133.161/0001-53
ZURICH TURISMO LTDA	001175	30.675.341/0001-28

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770/2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770/2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.009130/2022-69, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à empresa JS TURISMO LTDA, 00.389.075/0001-06, o TAR Nº 0434, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Interessado: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que NÃO fora conhecido o Recurso de Representação interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. (10157087), restando prejudicada a análise do mérito, considerando que a recorrente pretende em suas razões recursais, a rediscussão da matéria que outrora fora amplamente debatida e motivada em Decisão Administrativa de Primeira Instância e Segunda Instância. PROCESSO: 50600.010726/2020-11.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

